



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 16/2025, de 08/10/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição da Faculdade de Engenharia de Alimentos.

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 429ª Sessão Ordinária, de 08 de outubro de 2025, baixa a seguinte Deliberação::

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Alimentos, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Engenharia de Alimentos visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na área de Alimentos, Nutrição e afins.

Art. 3º - A Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Alimentos e Nutrição e de Doutor em Alimentos e Nutrição, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia de Alimentos serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Art. 7º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos que mantém o programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição designará uma Comissão de Programa - CPPG, que

**COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCPG****Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**

Rua 6 de agosto nº 50 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - CEP: 13083-873 - Campinas, SP

Fone: (19) 3521- 5160 - ccpgprpg@unicamp.br - www.prpg.unicamp.br

será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por:

I – cinco docentes permanentes do Programa, sendo um o coordenador, dois membros titulares e dois membros suplentes;

II – até dois discentes do Programa, sendo um membro titular e um suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será realizada seguindo as etapas a seguir:

I – Membros docentes:

a) O Coordenador em exercício convocará a consulta para a escolha dos membros professores da Comissão futura e de seu coordenador, no mínimo 30 dias antes de finalizar o mandato.

b) Os membros professores da Comissão do PPGAN (CPPGAN) serão eleitos pelo voto do corpo de professores permanentes do PPGAN;

c) Poderão candidatar-se à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição (CPPGAN) os docentes com credenciamento permanente que integrem o Conselho do PPGAN.

A eleição será realizada separadamente para os cargos de Coordenador do Programa e de membros da Comissão. As inscrições para candidatura serão abertas trinta dias antes da data da eleição e deverão ser realizadas junto à Secretaria de Apoio aos Departamentos da Faculdade de Engenharia de Alimentos. O processo eleitoral ocorrerá a cada dois anos, ou antes, desse período, em caso de vacância de cargo. O candidato mais votado para a Coordenação assumirá o cargo de Coordenador do PPGAN. No caso da Comissão, os dois candidatos mais votados serão nomeados membros titulares da CPPGAN, enquanto o terceiro e quarto colocados comporão a lista de suplentes.

II – Membros discentes

a) A forma de escolha dos membros discentes da Comissão de Programa será por meio de votação entre os alunos regularmente matriculados no Programa, sendo o primeiro mais votado titular e o segundo, suplente.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição e suas alterações.



Art. 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

- I - Reunir dados relativos à produção científica do Programa, analisá-los e preparar relatórios anuais para a CAPES, ou demais instâncias internas ou externas à UNICAMP;
- II - Realizar a seleção dos candidatos de Mestrado e Doutorado e referendá-los com os respectivos Orientadores;
- III - Avaliar continuamente o desempenho do Programa de Pós-Graduação e propor modificações, quando necessário;
- IV - Gerenciar a estrutura acadêmica do Programa;
- V - Analisar solicitações de credenciamento e descredenciamento de professores para o Programa como plenos, participantes ou visitantes, e em caso de concordância dos membros, encaminhar à CPG/FEA para serem submetidos à Congregação da FEA e, posteriormente, serem encaminhados à CCPG para homologação;
- VI - Propor à CPG/FEA para posterior submissão à Congregação, modificações na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, quando houver necessidade.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Alimentos e Nutrição será de seis semestres letivos regulares e de Doutorado em Alimentos e Nutrição será de dez semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Art. 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I – tenha concluído todos os créditos;



II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 12 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Alimentos e Nutrição se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: possuir diploma de curso Superior e concordância do professor responsável da disciplina.

Art. 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Art. 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.



§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios especificados na Instrução Normativa PPGAN nº 06;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado no(s) Exame(s) de Qualificação, segundo as normas estabelecidas na Instrução Normativa PPGAN nº 07.

IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Art. 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios especificados na Instrução Normativa PPGAN nº 06;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas estabelecidas na Instrução Normativa PPGAN nº 07.

IV – Entregar comprovante da submissão ou aceite de, pelo menos, dois Art.s científicos para periódico da área, com resultados pertinentes à pesquisa de Doutorado, conforme Instrução Normativa PPGAN nº 08.

V – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Art. 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa, sem limite de créditos.

Art. 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição da Faculdade de Engenharia de Alimentos.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma



independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§ 3º - Apenas os créditos excedentes do Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, exceto aqueles referentes a disciplina de Seminários.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Art. 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos Art.s **15 e 16** deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Art. **4º**.

Art. 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os critérios definidos na Instrução Normativa PPGAN nº07.

Art. 21 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - para o mestrado: três membros titulares, incluindo o orientador, e dois membros suplentes. Pelo menos um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser externos ao Programa e à Unidade.

§ 2º - para o doutorado: cinco membros titulares, incluindo o orientador, e três membros suplentes. Pelo menos dois membros titulares e dois suplentes deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.



CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único – Adicionalmente, o aluno também será desligado do Programa se incorrer em:

I – não apresentação do diploma de curso superior, no ato da matrícula;

II – não atender o estabelecido no Art. 13,

III – se obtiver conceito D ou E em qualquer disciplina;

IV – se for reprovado na segunda instância do mesmo Exame de Qualificação;

V – se exceder o tempo máximo de integralização estabelecido no Regulamento do Programa, respeitados os dispositivos do Art. 10 deste Regimento;

VI – se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo Orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 23 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 24 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos dispostos na Instrução Normativa PPGAN nº 03.

§ 2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no **§ 1º**.



Seção II

Do Cadastro

Art. 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as regras definidas na Instrução Normativa PPGAN nº 03.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Art. 26 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa PPGAN nº 03.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Art. 28 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 09/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA VIANNA MAURER MORELLI, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 10/10/2025, às 17:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1D193C52 2F8B4BDE AA64CCBB 891A9373

